



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**

A nossa força vem do nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ: 11.044.906/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021  
Código Identificador nº 980B344F

DECRETO nº 0002/2021

04 de janeiro de 2021

ADOA PROVIDÊNCIAS DE INÍCIO DE MANDATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO**, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

**CONSIDERANDO**, que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

**CONSIDERANDO**, por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Com a finalidade de reorganizar o quadro de servidores do Município de Sanharó, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sanharó, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2020.



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**

A nossa força vem do nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ: 11.044.906/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021  
Código Identificador nº 980B344F

II - Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Sanharó, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2020.

III – Fica vedada a concessão de diárias e horas extras durante 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação do presente decreto.

IV – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2020.

**Parágrafo Único.** Não se aplicam as disposições do inciso III deste dispositivo as contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie.

**Art. 2º.** Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município no encerramento do exercício de 2020, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento a partir de 02 de janeiro de 2021, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – No que concerne as obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2020, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento da determinação constante neste artigo, ficam suspensos os pagamentos de cheques ou ordens de pagamento emitidas pelo governo anterior.

**Art. 3º.** Para fins previstos no art. 2º, fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**

A nossa força vem do nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ: 11.044.906/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021  
Código Identificador nº 980B344F

qualquer cheque do Município ou a realização de programação de pagamento, que porventura não tenha sido liquidado até 31.12.2020.

**Art. 4º.** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Poder Executivo para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos entes da Federação.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

**Art. 5º.** Revoga-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso.

**Parágrafo único.** Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 6º.** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

**Art. 7º.** Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

**Art. 8º.** Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio-doença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 9º.** Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º a 7º deste Decreto, deverão apresenta-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação,



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**

A nossa força vem do nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  
CNPJ: 11.044.906/0001-24  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021  
Código Identificador nº 980B344F

observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, no Diário Oficial do Município, e ainda por envio de nota às rádios comunitárias locais, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

**Art. 11.** Fica determinado à Secretaria de Administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de recadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12.** A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressalvando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável.

**Art. 13.** Os veículos pertencentes à frota municipal se restringem ao uso em serviço, sendo vedado seu empréstimo para eventos de qualquer natureza.

**Art. 14.** Ficam suspensas as concessões de ajuda social, ressalvando-se casos de natureza emergencial, mediante prévio parecer social e existindo reserva financeira suficiente.

**Art. 15.** Ficam suspensas eventuais obras em andamento, devendo a Comissão Permanente de Licitação emitir relatório dos certames em execução, no prazo de 10 (dez) dias, a ser entregue ao gabinete do prefeito.

**Art. 16.** Fica determinado a todos os secretários providencias no sentido de efetuar o inventario dos bens móveis e imóveis sob sua guarda para fins de avaliação e emissão de termo de responsabilidade.

**Art. 17.** No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Sanharó-PE a possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários a manutenção de seus serviços públicos pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios, sempre precedidos de cotação de Preços.

 **Art. 18.** Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**

A nossa força vem do nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ: 11.044.906/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021

Código Identificador nº 980B344F

regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 4 de janeiro de 2021.

**CESAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito do Município de Sanharó/PE